



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO MODALIDADE SOCIAL ASSISTENCIAL (BOLSA CEBAS)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

ART. 1º - A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA**, neste documento denominado simplesmente **FEAP**, mantém como atividade social um Programa de Bolsa de Estudos em todas as Unidades Educacionais mantidas e tem como objetivo conceder Bolsa de Estudos (**BOLSA CEBAS**) a alunos da Educação Superior nos cursos de Graduação, na modalidade presencial, com comprovada dificuldade financeira, ajudando-os a custear seus estudos.

§1º. Os critérios e condições necessárias para a inscrição à **BOLSA CEBAS** ofertada pela **FEAP** são os constantes deste Regulamento e do Edital de divulgação do Processo Seletivo da **BOLSA CEBAS**.

§2º. O montante de recursos destinado ao Programa de **Bolsa CEBAS** terá como fundamentos o disposto na legislação das instituições certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social, Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014, Portaria Normativa nº 15/2017, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013.

§3º. Todo processo de concessão de **BOLSA CEBAS** é de iniciativa da **FEAP** e é regido por Edital próprio e terá início após sua publicação no site e/ou mural das unidades da FEAP.

§4º. A atribuição de bolsas é de iniciativa e julgamento exclusivo da **FEAP**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

CAPÍTULO II



DA BOLSA CEBAS

ART. 2º - As bolsas concedidas denominadas “**BOLSA CEBAS**” seguem as disposições previstas neste Regulamento, bem como os requisitos e condições previstos na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013.

DO ÂMBITO

ART. 3º - São abrangidos pelo Programa de **BOLSA CEBAS** os seguintes cursos ministrados pelas Unidades Educacionais da **FEAP**:

Educação Superior – Cursos de Graduação Presencial:

- I. Administração (Bacharelado);
- II. Ciências Biológicas (Bacharelado);
- III. Direito (Bacharelado);
- IV. Educação Física (Bacharelado);
- V. Educação Física (Licenciatura);
- VI. Enfermagem (Bacharelado);
- VII. Engenharia Civil (Bacharelado);
- VIII. Nutrição (Bacharelado);
- IX. Pedagogia (Licenciatura);
- X. 2º Licenciatura em Pedagogia.

§1º. As **BOLSAS CEBAS** ofertadas na Educação Superior são destinadas, preferencialmente, a candidatos que não possuam diploma de curso superior.



§2º. A **BOLSA CEBAS** é intransferível e a possibilidade de continuidade da concessão em caso de admissão em outra unidade educacional desta mantenedora, será de julgamento exclusivo desta instituição, não cabendo recurso.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º - A operacionalização do processo de concessão da **BOLSA CEBAS**, e dos benefícios previstos na Portaria nº 15/2017, seja pela mantenedora **FEAP**, assim como pelas suas Unidades Educacionais Mantidas, será realizada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, que será composto por um profissional responsável e seus auxiliares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP** é único e para todas as Unidades mantidas pela **FEAP**.

ART. 5º - A instituição manterá uma única “**COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSA – CAB**” designada pela **FEAP**, composta por profissional responsável de Assistência Social e por, pelo menos, 2 (dois) membros voluntários a serem indicados pelo representante legal da mantenedora.

§1º. São atribuições da **COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSA – CAB**:

- a) acompanhar o Processo de Concessão de **BOLSA CEBAS**;
- b) julgar e decidir sobre situações encaminhadas pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**;
- c) analisar e decidir sobre casos de denúncias como previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 19 deste Regulamento;



d) decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, submetendo-o a Presidência **FEAP**.

§2º. A **COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSA – CAB** tem autonomia para convidar pessoas vinculadas ao corpo docente ou técnico-administrativo da **FEAP** para compor a comissão durante prazo a ser definido por ela.

ART. 6º - O Processo Seletivo de Concessão de **BOLSA CEBAS** é regido por Edital próprio e operacionalizado pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**.

ART. 7º - O Processo de Seleção dos candidatos é realizada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP** a partir da análise do Formulário Socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória. Documentação esta que constará do Edital divulgado anualmente e semestralmente para renovação do benefício.

§1º. O Formulário Socioeconômico estará disponível para o candidato em meio físico ou no sítio da internet da Instituição, observados os prazos definidos pelo Edital de abertura do Processo Seletivo ou conforme estabelecido em Edital.

§2º. Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, dentro dos prazos informados e desde que atendidos os requisitos e demais condições previstas no Edital.

ART. 8º - O preenchimento e a instrução do Formulário Socioeconômico supõem, respectivamente, completar todos os campos previstos com informações verídicas e cabais mediante a apresentação de todos os documentos conforme especificados no Edital.

DOS REQUISITOS BÁSICOS



ART. 9º - O candidato, para ter seu pedido analisado, deve atender os seguintes requisitos:

- I. Ter sido aprovado no Processo Seletivo para ingresso num dos cursos da Educação Superior da **FEAP** a que se refere o Art. 3º, Inciso II, deste Regulamento;
- II. Declarar que **NÃO** está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo Governo, seja Municipal, Estadual ou Federal;
- III. Inscrever-se no Processo Seletivo de **BOLSA CEBAS** nos prazos previstos no Edital;
- IV. Comprovar renda per capita de acordo com o disposto no Art. 10 deste Regulamento, bem como o definido no seu Anexo I.

ART. 10 - O **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, dentro de suas atribuições, realizará a análise dos candidatos à concessão de **BOLSA CEBAS** pela renda per capita (**ANEXO I**) de acordo com a Renda do Grupo Familiar através do preenchimento de Formulário Socioeconômico, em meio físico ou eletrônico, e da documentação comprobatória entregue pelo candidato ou responsável e, por decisão do Setor Social, de visita domiciliar.

§1º. Entende-se por Grupo Familiar e por Renda do Grupo Familiar o que disciplina a legislação para as entidades certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social.

§2º. A classificação dentro dos limites definidos no Anexo I não garante, por si só, a concessão de **BOLSA CEBAS** como definido no §2º do Art. 1º e no Art. 18.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA



ART. 11 - A comprovação da Renda do Grupo Familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal em local e prazos previstos no Edital.

§1º. O **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, poderá a qualquer tempo solicitar complementação de documentos e/ou outros documentos além dos previstos neste Regulamento e no Edital de abertura do Processo Seletivo, para aferir o perfil socioeconômico afim de ajustar o enquadramento no perfil socioeconômico definido na legislação, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§2º. Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

DA INSCRIÇÃO

ART. 12 - A inscrição no Processo Seletivo para concessão de **BOLSA CEBAS** realizar-se-á pelo preenchimento do formulário em meio físico ou eletrônico denominado “Formulário Socioeconômico”, disponibilizado diretamente pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, no caso de ser em meio físico, ou no sítio da **FEAP**, e pela entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.

§1º. A escolha do formulário físico ou eletrônico para cada processo seletivo é prerrogativa exclusiva da **FEAP**.



§2º. É de responsabilidade do candidato ou responsável a veracidade das informações apresentadas no “Formulário Socioeconômico” e na documentação comprobatória.

ART. 13 - O candidato ao benefício da **BOLSA CEBAS** deverá, primeiramente, satisfazer o constante do **ANEXO 1** deste Regulamento, que será feito por análise da situação socioeconômica, e sua classificação obedecerá ao que dispõe a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como Grupo Familiar no caso da Educação Superior o constante na Legislação que disciplina a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DO RESULTADO

ART. 14 - O resultado da solicitação de **BOLSA CEBAS** estará disponível conforme previsto no Edital.

§1º. O resultado será informado ao aluno pelos seguintes meios:

- a) no mural de cada unidade educacional;
- b) no site da internet da **FEAP**;
- c) via-email cadastrado;
- d) ou via WhatsApp informado pelo aluno.

§2º. Após divulgado o resultado a matrícula será efetivada pela ordem de comparecimento dos candidatos, até o limite das bolsas necessárias para o atendimento da proporção exigida em lei.



ART. 15 - O candidato ou seu responsável legal, para validação da bolsa concedida, deverá entregar no **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP** ou, na falta deste, na Secretaria Geral da FEAP ou conforme previsto no Edital, o “**TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FEAP**, aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Aluno Bolsista **CEBAS**” devidamente assinado.

DA CONCESSÃO

ART. 16 - A **BOLSA CEBAS** será concedida sobre as parcelas da semestralidade, e terão validade até o término do período letivo em curso, não havendo renovação automática da Bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FEAP** poderá manter a **BOLSA CEBAS** do aluno até o final do curso desde que o bolsista **CEBAS** se inscreva e cumpra as condições dos Editais do Processo de Aferição de **BOLSA CEBAS** a ser divulgado anualmente, desde que não esteja incurso em nenhum dos itens constantes do Art. 19 e durante o período que a **FEAP** continue como instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – **CEBAS**.

ART. 17 - A **BOLSA CEBAS** poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por ato unilateral da **FEAP**, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

ART. 18 - A quantidade de **BOLSA CEBAS**, nos percentuais definidos no **ANEXO I** deste Regulamento, a ser oferecida será definida pela **FEAP** a cada



novo período letivo e levará em conta as exigências legais enquanto Instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

ART. 19 - Constituem motivos para a cessação de direito à **BOLSA CEBAS**, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:

- I. Deixar de efetivar a matrícula ou rematrícula no prazo definido pela unidade educacional;
- II. Não participar ou não atender as condições previstas no Edital de Aferição de **BOLSA CEBAS** anualmente divulgados, conforme determina o Art. 15º, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;
- III. A não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- IV. Detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- V. Cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão do curso na Educação Superior;
- VI. Transferência para outra Instituição de Ensino na Educação Superior;
- VII. A retenção no período letivo cursado na Educação Superior, por desempenho acadêmico insuficiente e reprovação;
- VIII. Constatação, no ato de aferição anual da **BOLSA CEBAS**, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize a



condição estabelecida inicialmente para a concessão **DA BOLSA CEBAS**;

- IX. A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital;
- X. A não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela **FEAP**;
- XI. O não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, desde que previamente convocado;
- XII. Inadimplência de mensalidades no momento da matrícula ou rematrícula da **FEAP**;
- XIII. A não solicitação via requerimento da renovação do auxílio bolsa até o prazo estipulado pela **FEAP**;
- XIV. O esgotamento do período usufruto, de 1 semestre letivo;
- XV. Solicitação formal do bolsista;
- XVI. Alteração da legislação vigente ou decisão judicial;
- XVII. Perda do Certificado de Entidade de Assistência Social - CEBAS, pela Instituição.

§1º. As denúncias que envolvam as situações previstas neste Artigo deverão ser formalizadas e encaminhadas ao **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, que fará a verificação e encaminhará à Comissão de Análise de Bolsa ou quem a represente para decisão final.

§2º. No caso de encerramento da **BOLSA CEBAS**, o bolsista terá prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para entrar com recurso na CAB – Comissão de Análise de Bolsa ou a quem a represente na Unidade Educacional Mantida.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ART. 20 - A inscrição do candidato à **BOLSA CEBAS** implica na aceitação do que dispõem este Regulamento e o Edital do Processo de Seleção ou Renovação de Bolsa de Estudo.

ART. 21 - A **FEAP** reserva-se o direito de não conceder **BOLSA CEBAS** aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, Políticas e Regimentos da Instituição, nos Contratos, Convênios e Editais.

ART. 22 - A **BOLSA CEBAS** concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA** e o Aluno ou seu Responsável.

ART. 23 - O aluno contemplado com **BOLSA CEBAS** deverá participar da aferição semestralmente, nos meses de **JUNHO E NOVEMBRO** de cada ano letivo na instituição de ensino, conforme Edital de Aferição de **BOLSA CEBAS**, não havendo renovação automática.

ART. 24 - A **BOLSA CEBAS** é intransferível não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Unidade Educacional.

ART. 25 - Não haverá acúmulo da **BOLSA CEBAS** com outros benefícios/bolsas, a não ser nos casos de obrigatoriedade legal ou por decisão exclusiva da **FEAP**.

ART. 26 - Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Conselho Diretor da **FEAP**.



ART. 27 - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela **COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSA – CAB**, pela Presidência da **FEAP** ou a quem a represente.

Além Paraíba, 15 de junho de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP)
KARIME AUGUSTA BARAND FORTES ZANARDI
PRESIDENTE FEAP

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP)
JOSÉ DOMINGOS CASSIANO
SECRETÁRIO GERAL FEAP



ANEXO I

Anexo ao REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA - FEAP**, que define os critérios para concessão de **BOLSA CEBAS** de Estudo em todas suas Unidades Educacionais mantidas, conforme disposto na alínea “d” do Artigo 9º:

EDUCAÇÃO SUPERIOR:

BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL = 100%

CRITÉRIO: Renda Familiar mensal per capita não superior a um saláriumínimo e meio.

BOLSA DE ESTUDO PARCIAL = 50%

CRITÉRIO: Renda Familiar mensal per capita não superior a 3 (três) saláriumínimos.

Obs.: a distribuição da quantidade de bolsas para cada um dos percentuais acima será feita como definido nos §2º e 3º do Art. 1º, Art. 18 e Art. 13, todos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo.

Além Paraíba, 15 de junho de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP)
KARIME AUGUSTA BARAND FORTES ZANARDI
PRESIDENTE FEAP